



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

LEI Nº 409 DE 21 DE SETEMBRO DE 1988.

V.º de
deputado

DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO DE PRODUÇÃO
DO FISCO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Bayeux, Es-
tado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criada a Gratificação de produção para
os Agentes Fiscais de Tributos, Fiscais Arrecadadores e os Fiscais de Los-
turas e obras particulares do Município, lotados no Departamento da Fazeh-
da e no exercício da função, correspondente até 50% (cinquenta por cento)
dos vencimentos, tendo como base os pontos produzidos durante o mês.

Parágrafo Único- O Departamento da Fazenda aplicará
para apuração dos pontos previstos neste artigo, os critérios já regulamen-
tados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 1988.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Bayeux, em 21
de setembro de 1988.

Pedro Pinheiro da Silva
PEDRO PINHEIRO DA SILVA
- PREFEITO -